



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 040 /2025

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.518, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.518, de 27 de setembro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Integram o Conselho Municipal de Turismo de Marechal Floriano COMTUR/MF:

- I - o (a) Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo;*
- II - um representante da Associação Comercial, Industrial, Agroindustrial e de Serviços – ACIASMAF;*
- III - um representante da Secretaria Municipal de Esportes;*
- IV - um representante do Setor Hoteleiro;*
- V - um representante dos Circuitos Turísticos de Marechal Floriano;*
- VI - um representante dos Agentes de Viagens;*
- VII - um representante das empresas de Transporte e Táxi;*
- VIII - um representante dos Templos Religiosos;*
- IX - um representante da Secretaria Municipal de Interior e Transportes.*

§ 1º Todos os representantes do Conselho Municipal de Turismo constantes dos incisos I a IX deste artigo contarão com 01 (um) suplente cada.

§ 2º Os membros do COMTUR/MF serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos órgãos e entidades que o integram, que darão preferência, tanto quanto possível, as pessoas envolvidas ou ligadas ao desenvolvimento do turismo no município.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 3º O COMTUR/MF, em sua primeira reunião, elegerá, entre seus membros, seu presidente e seu secretário executivo.

§ 4º A substituição de quaisquer membros do COMTUR/MF durante o exercício do mandato, caso necessário, será feita nos mesmos moldes da nomeação."

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Abril de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.518, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com a inclusão dos incisos VIII e IX, que trata de um representante dos Templos Religiosos e de um representante da Secretaria Municipal de Interior e Transportes, foi necessário refazer o Art. 2º da Lei Municipal 2.518/2022, que trata da composição do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Marechal Floriano – COMTUR/MF.

O motivo pelo qual incluímos estes representantes no COMTUR-MF é para que haja maior representatividade dos entes públicos, privados e terceiro setor, promovendo mais diversidade a este colegiado, bem como, maior participação de entidades que promovam o desenvolvimento municipal.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Marechal Floriano/ES, 22 de Abril de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003100390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **23/04/2025 16:36**

Checksum: **30315C36C80D70B9C329BA778301BFC6CF79F780542F9001EFAF879A057DB4C4**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 35003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.